



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1627-71.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO SILVA SÁ, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10348-23.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001451-57.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-04.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): PRISCILA GUEDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-96.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica do nome da parte agravante, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1780-54.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CYNTHIA MORAES DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11413-45.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALENCAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): COPERVALE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11544-29.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IVO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos José Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-76.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): MARCÍLIO EMERSON OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Agravado(s): BCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-94.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Advogado: Dr. Itamar Gomes Garcia, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-18.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OLIMAR LIMA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Advogado: Dr. Elizete Maria dos Santos Pamplona, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-71.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MAIS MORAES SIMI PETRINI, Advogado: Dr. Estephano de Souza Alberti, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10318-73.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Sayuri Dias Diogo, Agravado(s): QUINZANI & GALLI RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Décio Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10614-96.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LIMITADA, Advogada: Dra. Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): MONICA NERES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Américo Barros, Advogado: Dr. Almir Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1064-65.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): ALESSANDRA SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2168-73.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PROJESOM - PROJETOS E INSTALAÇÕES DE SOM LTDA.- EPP, Advogado: Dr. Lucas de Castro Bregunci, Advogado: Dr. Frederico Gomes Dares, Embargado(a): RUSLAN DE MAGALHÃES VIANA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 825-55.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAQUISON



DUTRA SOARES, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1793-96.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVANILDO AMARAL FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elton Luiz Dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11161-77.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Embargado(a): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Embargado(a): PATRICK SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Embargado(a): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20299-96.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Embargado(a): MICHEL ÂNGELO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 758-67.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Jonatha Silveira de Farias, Agravado(s): EZEQUIEL PRESTES COUTINHO, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SULDOESTE EMPREITEIRA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 162-44.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVANILSON DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante, Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 1580-70.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO RICARDO MONTES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. INCLUSÃO DA PARCELA "VP-GIP"", "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" e "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PCC/1998", por contrariedade à Súmula 294 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, pronunciar a prescrição parcial das pretensões de recebimento de diferenças de vantagens pessoais em decorrência da inclusão da rubrica "VP-GIP" no cálculo das vantagens pessoais, de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e de horas extras decorrentes da alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas, prevista no PCC/1998. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do feito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: ARR - 2337-06.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO MIGUEL SALVIANO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona dos Agravados e Recorrentes. **Processo: AIRR - 1958-02.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Agravado(s): LAIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eurianne de Souza Passos Barrionuevo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80700-05.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Ventorim Vago, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1036-08.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DAVI CORREA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA E CIA LTDA, Advogado: Dr. Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 130251-97.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Theófilo Danilo Pereira Vieira, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA - SEEB SOUSA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo sindicato autor e conhecer do seu agravo de



instrumento e dar-lhe provimento, quanto à questão alusiva ao reflexo do auxílio-alimentação no RSR, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do 2º Agravante e Agravado. **Processo: ARR - 2018-19.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s) e Recorrente(s): LEDONIR MACARINI, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - não conheceu do agravo de instrumento da reclamada; II - não conheceu do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10431-53.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAMBORIL ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Karlla Sousa Silva, Agravado(s): BARBOSA INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Breno Boss C. Caiado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 553-02.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRLENE ALMEIDA POGLIA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à OJ Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, excluir da condenação os reflexos da referida parcela nas demais verbas de natureza salarial. **Processo: ARR - 11067-44.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO RIBEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Molina, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 2-17.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Embargado(a): MANOEL LÚCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33-77.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 73-58.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta



Nagem Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Viviane Santos Rezende, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 91-45.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Aloir Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARALISAÇÃO PACÍFICA DAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 99-80.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JAIRO VALENTE GUERRA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 125-60.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): LUCIANA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 130-83.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): GILBERTO BASSO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144-77.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIDEANE DOS SANTOS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-61.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Agravado(s): MTR LANCHONETE LTDA., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 186-24.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): OLGA MARIA RAYSARO GARLA, Advogado: Dr. André Soares Hentz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 211-84.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): RAFAEL CARLOS CAMUNELLO DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir a segunda e o terceiro reclamados da responsabilidade subsidiária que lhes foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 222-48.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GENAR RODOLFO DA ROSA AREND, Advogado: Dr. Valmor Angelo Ambrós, Recorrido(s): TMGL - MECÂNICA GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 223-65.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Irineu Gonçalves Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-13.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CÉLIA FREIRE MAIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Ana Maria Almeida Marques, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 228-61.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): VALCIR JAIRO LAUTERIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 232-61.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): VIRGINIA DO SOCORRO FRAZÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Djuli Barbosa Sampaio, Agravado(s): PARÁ 2000, Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 234-59.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA LÚCIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Taurino Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DA BAHIA - SINCOR, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Pedro Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 240-95.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTHUR SILVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Caporal Menegotto, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Ubirajara Kirst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-87.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTAIR SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): REJLUZ BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Aline Junckes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 266-35.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO AMPARO SANTIAGO, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS COMPLEMENTARES N°s 108 E 109/2001", por violação do art. 202, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a aplicação do regulamento vigente à época da aposentadoria da reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 708); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 269-40.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): CLÁUDIA LOYOLA BARBOZA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Peres de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: ARR - 321-94.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO MAGALHÃES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. **Processo: RR - 357-91.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ - SINTTRAVALÉ, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Anestor Mezzomo, Recorrido(s): TRANSPORTES TALAU LTDA., Advogado: Dr. Edino Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 373-94.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA HELENA MENDES, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-92.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO BEDINOTO PRUNI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 442-33.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): DOUGLAS FAUSTINO PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 455-43.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Azevedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 472-62.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THAIS RIBAS PRESTES, Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Marina Glorigiano Tarricone, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): H D R SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: Ag-ARR - 513-31.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE PERICO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 522-66.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-72.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RICARDO PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-13.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 551-88.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EUGENIO MOTA BEZERRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 564-11.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SIQUEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Nassif, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Advogado: Dr. Cleide Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 637-79.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRICIA LOPES BARBERIS DE BIANCHI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 658-80.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILMAR BATISTA DE SA E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): FRANCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 663-03.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): EDSON ASSUNÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-31.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO HENRIQUE LIMA DE AQUINO, Advogado: Dr. Eduardo César Cardoso Lopes, Agravado(s): ECOCIL CENTRAL PARK INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): ROLIM MACHADO NATAL ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): BSPAR INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Almeida Otelo, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 674-35.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDRÉ ALONSO NUNES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 718-73.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PIRES GUEDES, Advogado: Dr. Beni Belchor, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que tramite sob a égide da Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-76.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e da Procuradoria Regional do Trabalho. **Processo: AIRR - 741-55.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli



L'Apicciarella, Agravado(s): JEFFSON JORDAN BINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Agravado(s): RS DE MIRASSOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 746-30.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): FERNANDO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Cândido da Silva, Embargado(a): PORTAL TRILHOS SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 754-83.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): QUEDIMA LEILA DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 759-51.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA PACHECO, Advogada: Dra. Célia Maria Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 784-98.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Agravado(s): ANDRÉ CÉSAR BERNARDO CÚRCIO, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 786-46.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ADRIANA NAOMI NAKANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 807-88.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): GERALDO TEOTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Dias Juchum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-41.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SCHIAVON, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017; II - sobrestar o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 823-69.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): KÁTIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 834-84.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): SILVIA REJANE BOTELHO, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): R.M.X SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 862-03.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JONATHAN CICERO MOREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão apontada, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, em sua parte dispositiva, conste que o ônus da sucumbência foi invertido, sendo atribuído ao reclamado, com custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e; II - acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 864-39.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL - SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Lais Villela de Andrade Sverberi, Agravado(s): MARÍLIA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 879-51.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CERVEJARIA PARAENSE S.A. - CERPA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Ferreira Meira, Embargado(a): RAFAEL DAHAS GOMES, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 886-53.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE UBERABA E REGIÃO - SINDPETRO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO PAMPLONA LTDA. Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Advogada: Dra. Kátia de Oliveira, Advogado: Dr. Carmen Sílvia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 892-60.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Lais Guerra Juventino Dias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MECAPLAN LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bueno, Advogado: Dr. Gilberto Asdrúbal Neto, Advogado: Dr. Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 6º do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito quanto aos pedidos de indenização por danos morais e materiais. Sentença



restabelecida também no tocante ao valor das custas processuais. **Processo: AIRR - 920-63.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): LEVI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 964-15.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): PARAGUASSU DE FÁTIMA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos César Lesskui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 974-60.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): LUCIANE THOMAZINI FURTADO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ARR - 975-88.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE FERNANDES PIMENTA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de banco de horas, condenando a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras de 50% para as horas excedentes das 07h20 da jornada contratual da reclamante. Valor da condenação que se acresce em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 980-97.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLENE MENDONÇA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 980-51.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MAXWEL VARELLA BRAGA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: ED-RR - 1101-39.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA DA SILVA LUPPI PROVIN E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogada: Dra. Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Barros Krauzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1107-15.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): GEIZA HELENA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-88.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CÉSAR QUADROS DA ROSA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-71.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAYTON RODRIGUES BORBA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-60.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALI R. MAKHAMRA - FI, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1179-55.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVO ALVES CHAPIESK, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1196-26.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLAR, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina e do FGTS. **Processo: AIRR - 1209-21.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Agravado(s): JORGE AVELINO MARCELINO, Advogada: Dra. Creusa Alcântara Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Advogado: Dr. Nivaldino Pires Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-14.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): WENDEL LEAL SENA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Daltro, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1239-96.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBSON ROCHA SUZART, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Embargado(a): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÕES LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozar Santos Lima Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1273-49.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Maria Rosa Marinho Ferreira, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Maurício Freitas Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1291-13.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Agravado(s): VILSAMA MAQUINGSONN, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): JD ENGENHARIA MECATRÔNICA E ELETROMECCÂNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: RR - 1330-27.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): ADRIANA SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1335-19.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Procurador: Dr. Bruno Cesar Golçalves Teixeira, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA NASCIMENTO DE TORRES, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1347-72.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CECÍLIA MARIZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1376-59.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUZINEZ MAIA BASÍLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1422-78.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Dr. Diogo Sartini Silva, Agravado(s): WELLINGTON GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Alex Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1430-95.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): VALDEMAR FRANK SOBRINHO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS VIA NORMA COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: RR - 1441-61.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Schumak Melo, Advogado: Dr. Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema "COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS VIA NORMA COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 1507-18.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE MANOEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauricio de Freitas, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-26.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO ELÉTRICO LIMONTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hamilton Massao Muray, Agravado(s): ERICK WILLIAM DOMINGOS GONTIJO, Advogado: Dr. Maxwell José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-44.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Érlon Charles Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-49.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RICIERY ANTÔNIO DE LIMA, Advogada: Dra. Quezia Fontanari Pedro, Agravado(s): GS4 VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-44.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OSWALDO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1604-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): NORBERTO CRISPIM, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 1606-52.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ ACASSIE TEODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-17.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-34.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Luciana Takito Tortima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1729-60.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MARINEZ LUIZA TURMINA CORTINA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS VIA NORMA COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: ED-AIRR - 1767-78.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OCEANA ESTALEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Embargado(a): DENISE NERLI ARAÚJO CORREA, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Advogado: Dr. Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1841-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): DORANIR APARECIDA ROSSETTO, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 1866-48.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): ELIANE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: ED-RR - 1966-19.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCA DA SILVA PONCIANO, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2015-24.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ANDRÉ PIRES TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 2151-76.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS LUIZ DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-06.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): VITÓRIA BOTEON TERRA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 2461-26.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DÉBORA MACHADO DO CARMO, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KYPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2594-81.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GABRIEL DE FARIAS, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2625-36.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLEBSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Antunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2649-78.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIME AUGUSTO VENANCIO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMTRAC ELETRONICA EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2805-71.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIDIVAN FRANCILINO PAULINO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): MAC CYRELA MAFRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): STAL MONTAGEM, Advogado: Dr. Lilian Moreno Mota Silveira de Messa, Agravado(s): RCA ESQUADRIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2807-16.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Embargado(a): HUGO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Elisabete Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2819-**



55.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): ERIKE DE OLIVEIRA SÁ, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): FORMCAR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2854-69.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): EDSON MELO CRUZ, Advogado: Dr. André Gustavo de Gouveia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3093-11.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): NETO DA CUNHA FREITAS, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3162-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: AIRR - 3251-37.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO KESSLER SANT'ANA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3373-48.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): RESTAURANTE KALU LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3411-67.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS VIA NORMA COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 4333-46.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): KAREN MICHELE MILITÃO, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezdari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7247-05.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Campagnuoli, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA MOTTA, Advogado: Dr. José Oswaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 8800-45.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrente(s): MÁRCIO CORSINI TOURINO, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo. **Processo: Ag-AIRR - 10016-42.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZETTATECCK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Pejon, Agravado(s): JOÃO ALBERTO NAPOLEÃO MEYER, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravado(s): JOÃO ALENCAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): GABRIEL SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Socolowski, Agravado(s): GABRIELA CRISTINA MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos, Agravado(s): CARLOS CRISTIANO TEODORO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Agravado(s): JOSÉ JESUS THOMAZ DE SOUZA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO FALAVIGNA WEBBER E OUTRO, Advogado: Dr. Dagoberto de Oliveira Franco, Agravado(s): LUCIMEIRE CRISTINA CHERVO SANTANA CAMARA, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Agravado(s): KAYE ZAROS E OUTRO, Advogada: Dra. Jane Dantas de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE FERNANDA ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Auxiliadora de Andrade Silva, Agravado(s): SAULO FILIPE BRUNELLO, Advogado: Dr. Juliane Isler Batelochi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MARIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Suzana Pessotto Bueno Franzini, Agravado(s): PRISCILA DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Eliseu Filho, Agravado(s): ROBERTO DE AQUINO RAMALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauricio José Mantelli Marangoni, Agravado(s): RENAN ROQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Felício Vanderlei Deriggi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VEIGA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): LEANDRO ENACHE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): JOSÉ ALVES MACEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Joubert Turolla, Agravado(s): JOSIAS LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravado(s): VALDEMIR COSTA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Agravado(s): LEONARDO FULAS E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Foch, Agravado(s): LUÍS FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Romanin Dias, Agravado(s): BRUNA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Gimenez, Agravado(s): ABIMAEEL LUCAS CARAM SELLA, Advogado: Dr. Vitor Marques da Silva, Agravado(s): LEANDRO DE CAMPOS OLMO, Advogado: Dr. Rosângela Vieira da Cunha, Agravado(s): ANDRÉ GARCIA MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR MISSONO E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Greve, Advogado: Dr. Fábio Henrique Pejon, Agravado(s): ADILTON DA CRUZ VICENTE, Agravado(s): CRISTIANE ZANIBONI AFFONSO, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO COSTA, Agravado(s): FABRICIO MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10111-14.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira,



Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Agravado(s): GILDÁSIO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10120-60.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALTER ANTÔNIO PALARO, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10127-11.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MÁRCIA GONÇALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Luciane Marques Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE MG CIEE/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10131-85.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10159-45.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ECTX S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MOACIR LUIZÃO, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 10230-88.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ROBERTO GUEDES PEREIRA ARCOVERDE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10350-15.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARLON HENRIQUE GOMES LEANDRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10408-78.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BREVINI LATINO AMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANCHES, Advogada: Dra. Cinthia Andriota Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10456-56.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Aluísio Drumond Vieira, Agravado(s): EVERTON LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10523-94.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATHEA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Alexandre da Silva Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10545-95.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE BATISTA MELLO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação jurisprudencial transitória 51, I, da SbDI-I TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 10629-64.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVALDO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10730-93.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Hulsen do Nascimento, Agravado(s): GIULIANO REIS RAIÁ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10769-21.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVANDRO EDUARDO PIVA BIMONTI, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denis Wingter, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10846-47.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÍLVIO AQUINO BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10865-26.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO TROMBINI ROMANO, Advogado: Dr. Anderson Tadeu Belo Bertoli, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10908-21.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): JOÃO VALENTIM PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Pedrosa Oliveira, Recorrido(s): R. DE F. GOMES CONSTRUÇÕES EIRELI, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Renato Luís Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10936-71.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MION, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10959-64.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s):



IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade quanto ao período anterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ocorrida em 03/12/2013. **Processo: RR - 11040-78.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GEORGE MIMORU KIYATAKE, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Rafael Lemos da Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista unicamente quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. EMPREGADO APOSENTADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o tema respectivo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, relativamente à matéria, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 11120-43.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TARCISIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11122-77.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDWARD HEITOR CORREA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): METROPÓLE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11174-73.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SÔNIA NUNES LIBORIO, Advogado: Dr. Osmundo de Jesus Guerra, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11195-54.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO VALENTIM REBELO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGM, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11302-66.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON JOSÉ DO PRADO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11321-47.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco,



Agravado(s): FELIPE FAUSTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramalho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11341-72.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Agravado(s): MARCOS TEODORO DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Aparecida Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11558-30.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MONYKE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11575-75.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. José Wilson Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11601-21.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SD FOUR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): PRISCILA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Ruy Samary Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11768-73.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): LORENA FRANCISCA SOARES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO" por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. **Processo: Ag-AIRR - 12352-97.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ACÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 12372-57.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Ovídio Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 20001-94.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ADRIANO PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Colombo Pires, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20029-08.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos



Santos Moreira, Recorrido(s): MATEUS ODIR FELBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20068-75.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Daniele Cunha Burnier Silveira, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Recorrido(s): EVERALDO BERNAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20071-47.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): VANESSA DE AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20104-37.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): CATIELE VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Advogada: Dra. Elfrida Stigger Vieira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20148-72.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FDM EDITORA E GRÁFICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Georg Kasperbauer, Recorrido(s): MAICON FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Boccasius Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20221-98.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CLARICE DUTRA FONTANA, Advogada: Dra. Marta Liliane Silveira da Silva, Advogado: Dr. Jonas Cristiano Fritsch, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20355-21.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20470-56.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alquati da Costa, Advogado: Dr. Elisa Alquati da Costa, Agravado(s): PAULO RICARDO SENA COSTA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20610-24.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): RICARDO CHAVES JOHN, Advogado: Dr. Carlos César Miranda Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20639-94.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ANA LÚCIA PASCOAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20711-75.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): CARLA IRACEMA AMARAL, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21032-51.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GERMANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21184-40.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. IMPOSIÇÃO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a cláusula que estabelece contribuição assistencial aos trabalhadores não sindicalizados, bem como para determinar a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, conforme se verificar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 21331-42.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s): ALEXANDRE VASCONCELOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24681-39.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25404-55.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



LUZIMAYRE DE OLIVEIRA BANEGAS, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Agravado(s): SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25947-58.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WELLINGTON LUIZ ACUNHA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS DIÁRIAS (ESCALA 4X2). INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do entendimento contido na Súmula 85, IV, do TST e restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 51600-71.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AULO MOTTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 80246-40.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): SOLIMAR JOSÉ DA LUZ, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: RR - 86700-28.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LANDRI EUGÊNIO SARMANHO DAMASCENO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. AÇÃO INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO", por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e do reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem; III - determinar a reautuação para que conste o BANCO DO BRASIL S.A. também como recorrente. **Processo: RR - 102900-44.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Recorrido(s): DURVALDA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Carmélio Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169500-88.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravante(s): ERIK MELEK GALL, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 210192-38.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Chagas Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): VALTERCI JOSÉ DE MEDEIROS, Advogado:



Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 227400-86.2008.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Embargado(a): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000442-04.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAROLINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): M2 CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): NELSON SALERA SODINI, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001098-79.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): URBANO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001191-48.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO LUIZ POSSAR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001207-20.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DÉBORA SALVAIA QUIRINO, Advogada: Dra. Tânia Leite Motta, Recorrido(s): R R H MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamante, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001366-69.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Dra. Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): FAZENDINHA DO FRANGO RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-42.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANUZA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72-19.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DO MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): RAFHAEL MARQUIORETO REMEDIO, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127-55.2015.5.02.0090 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENILDO FERREIRA FRANCELINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AgR-AIRR - 127-85.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Stênio Sérgio Xavier Tavares, Agravado(s): RICARDO BERNARDO MAYOLINO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 174-31.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS TAVARES RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 174-17.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): CAEL - COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Araújo de Almeida, Agravado(s): NATIFLORES COMÉRCIO E SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 248-25.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Recorrido(s): DIOGO FIGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 327-59.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): YOLANDA RAIMUNDO TORRES, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-44.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILLAGGIO ARACRUZ SPE 126 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ADENIVALDO NASCIMENTO PAULO, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 374-55.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOISÉS MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 397-24.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith,



Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 400-92.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Jaciana Chagas Camara Lima, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 426-39.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): PEDRO FIDELES, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451-24.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA DE CARLI MARQUES TRINDADE, Advogado: Dr. Cléber Santos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 463-82.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA KATH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474-27.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: ARR - 567-40.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO FLACH, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão às promoções por merecimento que se tornaram exigíveis em data anterior ao marco prescricional fixado pela sentença (19/5/2006); dele conhecer no tema "PROMOÇÕES POR MÉRITO", por violação ao art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: i) a dedução da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas, nos termos da



Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; e ii) a exclusão da condenação das diferenças salariais pela redução da gratificação de função com o retorno à jornada de seis horas; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 573-91.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA MÁRCIA VELARDO CORREARD, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: ARR - 585-17.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN FRANÇA MORAES NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença e determinar que a Reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do artigo 880 da CLT; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 586-11.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROGEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rúbio Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Recorrido(s): GILVÂNIO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que sejam sanadas as omissões acerca dos fundamentos da condenação ao pagamento de horas extras acima da 8ª diária, considerando a alegação de existência de regime de compensação, e do adicional de horas extras a ser aplicado à hipótese; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 616-71.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Rutzen, Recorrido(s): ALEX RIEBOLDT SILVA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA NAEBEL RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 637-63.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANO FERRAZ SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: RR - 662-09.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO



GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BORBA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICIONAL"; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ALCANCE - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC DE 1973", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Executada do pagamento da multa nele prevista; III - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária para o período posterior a 14/03/2013. **Processo: ARR - 663-07.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDES SILVA DA PURIFICACAO BOMFIM, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 671-65.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO COELHO DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 688-14.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ROBERTO LÚCIO BELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 830-20.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAÉRCIO JOSÉ NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto às progressões por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário quanto às progressões por antiguidade, considerando apenas o critério temporal; julgar prejudicado o exame do tema remanescente referente à compensação das progressões por antiguidade. **Processo: ARR - 852-25.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR DELGADO MEIRELES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE - DIFERENÇAS SALARIAIS". **Processo: ARR - 866-87.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GERMANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Dr. Lilian Pinto Santana Lopes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por má-aplicação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 886-94.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Thaisa Comar, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 941-56.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONCETTINA PESSANHA ANTONETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: Chamar o feito à ordem, para tornar sem efeito os julgamentos realizados nos dias 16 e 23 de agosto de 2017. Determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como ED-RR-941-56.2011.5.01.0245. Em sequência, de imediato, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, para retificar a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DA MULHER - ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele conhecer parcialmente no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação ao art. 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988; dele conhecer parcialmente no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deferidas seja apurada sobre a remuneração prevista no plano de cargos para jornada de seis horas, observada a Súmula nº 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão regional; dele não conhecer nos demais temas". **Processo: Ag-AIRR - 958-08.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): TONI EDSON DAMETTO VIANA, Advogado: Dr. Flávio Augusto El Ackel, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1017-35.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉLIA SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1071-55.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE CEZAR CANÁRIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1214-86.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Patrícia Mendanha Lino, Agravado(s): MARILIA KETLYN ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dayane Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1245-74.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECI INÁCIO, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1249-50.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA VALADÃO VILELA, Advogado: Dr. Paulo Moreira Morales, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1357-58.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): HERCILIO LEODORO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 1399-18.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Recorrido(s): SIDINEI DA SILVA,



Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Recorrido(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para ,ao considerar que a prestação de serviços compreendeu exclusivamente o período posterior à alteração legislativa, determinar que os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços, é esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 1465-34.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogada: Dra. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Agravado(s): ADENILSON ROQUE BERTOLIN, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ALVES E LISBOA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Darif Saldanhas, Agravado(s): VCCON ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490-04.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): BRUNA ALENCAR FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Elcilene da Cruz Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1601-23.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1602-68.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÁRCIO DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Farripas de Moraes Júnior, Embargado(a): ID2 TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Blondin de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1622-33.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a validade da cláusula da norma coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras com percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico, restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: ARR - 1736-51.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA STOJANOVI VERÇOSA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento e excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; por consequência, fixar o valor de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de custas processuais, a cargo do



Réu, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 1984-62.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): AFONSO SELEMKA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 2059-54.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Recorrido(s): JUACY PEREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais, por equiparação salarial, restando totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2355-97.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO FRAGA SZCZEPANIAK, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2538-31.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAUDERY MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roosevelt Krisnamurt Ferreira, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roosevelt Krisnamurt Ferreira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 3036-32.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de MAXI ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Antunes Rech, Agravado(s): COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JB LTDA., Agravado(s): ROBERTO LUÍS RIBEIRO DA CÁS, Advogado: Dr. Wagner Pacheco Ronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3240-69.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): GERALDO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Brandão Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3345-88.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÉRIKA DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ROARI EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 10043-84.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): IVO TEIXEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art.37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento



de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 10080-54.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): JOSUÉ JOSÉ MARÇAL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10151-38.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROSARIA GOES, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10252-67.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO HERDINA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10323-88.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO VOLOTÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções. **Processo: RR - 10354-36.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAITTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Melo da Silva, Recorrido(s): RODRIGO FANTAUSSÉ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras. **Processo: AIRR - 10430-30.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L.R.I. TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ALEXANDRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Alves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10483-88.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZIANI TEIXEIRA PADOVANI, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10679-82.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrente(s): ROSÂNGELA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste



salarial concedido e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar a Reclamante, na forma da lei; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 11017-11.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOISÉS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão à integração do auxílio-alimentação, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11023-38.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ITAMAR GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gusmão Dias Svizzero, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11062-03.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): EDSON MATIAS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 282, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "FÉRIAS - PAGAMENTO FORA DO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT - ATRASO ÍNFIMO", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 11130-30.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUARIA SANTA RITA DO VALE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11143-38.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11186-30.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Advogada: Dra. Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Agravado(s): RIELDA COSTA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Otavio Pogi, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11188-80.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): INÁCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Advogado: Dr. Fabiano de Camargo Neves, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11306-10.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JOSÉ WILSON ALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11436-63.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Leandro Correa Rodrigues, Recorrido(s): ADAURY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Augusto de M. Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do C. Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, observem-se os termos da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 11479-04.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Francisco Antunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza Antunes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio Ivo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada; julgar prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 11528-92.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JANAINA SCARATO TOCANTINS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11735-34.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Erika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES SARMENTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20027-60.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAURO HUEBNER, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de diferenças de adicional por tempo de serviço (anuênios), porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; não conhecer do recurso no tema "PRESCRIÇÃO - INTERSTÍCIOS SALARIAIS - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - PRESCRIÇÃO TOTAL". Julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 20084-61.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LEONARDO JULIANO BULIN PEDROSO, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20112-89.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAMAR DA ROSA DELABARI, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Dr. Jair José Tatsch,



Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Nêmera Dalbem Redecker, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, arguida em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E PERTENCES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais arbitrada à revista visual de bolsas e pertences, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Processo: RR - 20285-41.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): JAIRO AQUINO BUENO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20429-12.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Agravado(s): RENE EUGENIO DUCATO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20468-18.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): DOUGLAS RODRIGUES CASSAFUZ, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 20728-08.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): NAIMEH DANTUR HASSAN FRAGA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Schneider, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20748-17.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Fabris Ceconello, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 21063-81.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WANDERLEI URTASSUM, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação da função gratificada, nos termos da Súmula nº 372, I, do TST e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que decida quanto ao pedido formulado na inicial de pagamento dos reflexos da incorporação nas diversas parcelas apontadas, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 21215-81.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): DIEGO JOSÉ DO VALLE, Advogado: Dr. Leonardo Damé da Silva, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 21223-52.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s): ROBERTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21579-35.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): QUENIA APARECIDA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 21619-26.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): KLEBER SANTANA, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Advogado: Dr. Giovana Sofia Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22300-21.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVETE FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano José De Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24659-65.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): ADRIANO BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luci Maria Tamisari Areco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 25266-91.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: RR - 46600-52.2006.5.05.0019 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): AGNALDO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 102200-06.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravante(s) e Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOANA D'ARC FALCÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Denyson Fabião de Araújo Braga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista da segunda Reclamada (CREFISA S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.). **Processo: ARR - 109700-61.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Ré por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Ministério Público, ante o provimento dado ao recurso da Ré, julgando improcedente a Ação Civil Pública. **Processo: AIRR - 123000-46.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): LUIZ MIGUEL LAMBERT, Advogado: Dr. Ilza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da CEF. **Processo: AIRR - 129800-58.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131194-20.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Dantas de Medeiros, Agravado(s): ALTAIR DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 139200-69.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): CYBELE JANUZZI DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 156700-78.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Agravado(s) e Recorrido(s): VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Advogado: Dr. Miguel Sebben, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Ministério Público. **Processo: RR - 182585-95.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO OSSIVAN CASIMIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa cominada por litigância de má-fé. **Processo: ED-RR - 200500-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOÃO CARLOS MAUTONE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000612-59.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Advogado: Dr. Marcos César Serpentino, Recorrido(s): TECHPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes do reconhecimento da despedida imotivada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000691-10.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): BENEDITO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000692-96.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AIRTON BATISTA SANT'ANA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Jorge, Agravado(s): MACROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Vera Helena de Oliveira Félix Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001147-49.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JONES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 1001274-52.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESSANDRA VINHA, Advogada: Dra. Vanessa de Andrade Pinto, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Weber Sanches Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: ARR - 1001487-18.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Lindemberg Sampaio de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 3860400-34.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): LINT LONDRINA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloísa Harumi Matsumoto Marques de Mello, Agravado(s): SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 22-26.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): DAMIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Heber Pereira Santos, Agravado(s): TJ-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-46.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): IARA CRISTINA NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 119-38.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PIRAN, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional. **Processo: AIRR - 124-32.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva ao valor da indenização por danos morais para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 141-03.2014.5.10.0009 da**



10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, Agravante(s) e Agravado(s): AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): OSMAR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Usai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 142-62.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMES DEAN BARBOSA SERANTES, Advogado: Dr. Wagner Félix de Freitas Barbosa, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-77.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): RAUL FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-52.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-41.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): KELLY PRISCILA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Monyelle Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC em vigência) ao Processo do Trabalho, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 196-32.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Agravado(s): ENEILA NAZARET CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS. **Processo: AIRR - 202-14.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO D'ANGELO BOVERI, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FERNANDO D'ANGELO BOVERI. **Processo: AIRR - 213-97.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 242-31.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TED ANDERSON DE OLIVEIRA MENDES,



Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 246-96.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): A.B.C. AUTO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ighor Felipe Del Caro Dalvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-25.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALESANDRA ESTEVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 274-23.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 280-25.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): BEATRIZ VIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-09.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): UBIRATAN LÁZARO DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 299-40.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Recorrido(s): REJANE MAGALI VANELLI, Advogado: Dr. Alexandre Bresler Cunha, Recorrido(s): ANINHA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Cristine Peixer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, CIA. HERING, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 329-78.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): FABIANO GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-45.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AFAP ELETROMECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Advogado: Dr. Mário Augusto de Castro Ramos, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-71.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CICONELI, Advogado: Dr.



Márcio Antônio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: RR - 442-22.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): DALVA ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: AIRR - 499-65.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): LADILSON JOSÉ PINTO, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 508-55.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GIAN PIER EMILIO ARDIGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 510-09.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICTOR DA ROCHA BRAGION, Advogado: Dr. André Leonardo Zeni, Agravado(s): LEODETE DA SILVA, Advogada: Dra. Carolini Oliveira Melo, Advogado: Dr. Jonas de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-30.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA GERCINA BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravante(s) e Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Graciela Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 525-31.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SILVANIA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588-65.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Recorrido(s): WILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Augusto Marciliano, Advogado: Dr. Sueli Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 590-43.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIMSAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante aos temas correlatos ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 12º, do CPC em vigência) ao Processo do Trabalho,



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 591-04.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TARCÍSIO ROGÉRIO DO PRADO PASSOS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do agravado, conforme relatório (TARCÍSIO ROGÉRIO DO PRADO PASSOS). **Processo: AIRR - 611-23.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA FRANCO, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-59.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO GLADES PIMENTEL VIEIRA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-81.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 638-04.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): D'ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antunes do Carmo, Recorrido(s): AGSON FERNANDES BRITO, Advogado: Dr. Franciany Maria da Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada ao recurso ordinário em decorrência da ausência de recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que a reclamada se encontra sob o pálio da justiça gratuita, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e, ainda, para constar a devida denominação da parte agravante, D"ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. **Processo: AIRR - 663-17.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILVAN FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Agravado(s): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, EDILVAN FERREIRA DE SOUSA. **Processo: AIRR - 772-22.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BOSCO SANTANA, Advogado: Dr. André Simões Louro, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte agravante e agravada SANTOS BRASIL LOGÍSTICA



S.A. **Processo: AIRR - 774-40.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. **Processo: RR - 808-10.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DUARTE, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: AIRR - 810-17.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO ULISSES PIRES SOARES E SILVA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 820-33.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Recorrido(s): J.S. CÂNDIDO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 834-06.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Castro Xavier Neves, Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-81.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KÁTIA LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 859-43.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JAMILE FERNANDES VENANCIO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravante (s) e Agravado (s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 863-48.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES BENETIM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Avila Júnior, Agravado(s): CRISTIANA DANIEL FIGUEIREDO E OUTRA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 868-36.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉLIO DE ASSIS CORRÊA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): MUELLER FOGÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-54.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALOMÃO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 915-68.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ IRAJÁ FRANCO RIBAS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o tema "limitação percentual dos honorários advocatícios". **Processo: ARR - 967-29.2016.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jauri da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): VINICIUS FELICIANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 976-63.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO AUGUSTO DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Ausência de nexos causal apurado por prova pericial", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em decorrência da suposta doença ocupacional do reclamante (fls. 303/306 - seq. nº 3); e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e dos demais temas do recurso da reclamada. **Processo: AIRR - 983-23.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON LUIZ FURTADO, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Wagner Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-25.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO CESAR FERREIRA GUTERRES SOARES, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-50.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ COUTO BORGATTO, Advogada:



Dra. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1015-97.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Daniel Lacsco Trindade, Agravado(s): ORLANDO CÉSAR SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1028-52.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR BARRA DE FARIA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1063-16.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MULTTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Clara Muller Hoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas primeira e segunda reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, considerando as peculiaridades do caso, determinar a aplicação de redutor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado a título de indenização por dano material relativo à pensão mensal em parcela única. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravado e recorrente MULTTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: ARR - 1067-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSO IRAPUA LINHARES DOS REIS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Enquadramento sindical. Categoria profissional diferenciada", por contrariedade à Súmula nº 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade das normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e julgar improcedentes os pedidos delas decorrentes, deferidos em sentença às fls. 773/778 (2.4.1 - Reajustes salariais; 2.4.2 - Cesta básica; 2.4.4 - Adicional por tempo serviço; 2.4.6 - Despesas com veículo; e 2.4.7 - Multa convencional). **Processo: AIRR - 1085-53.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ALLEF SILVA NICHOLS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-03.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-49.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr.



Cleber Magnoler, Agravado(s): WALAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1126-19.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): RUDINEI PRATES THOEN, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1126-60.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Advogado: Dr. Victor Fernandes Farias, Agravado(s): JAIBA CANELA DE LIMA, Advogada: Dra. Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-37.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TALITA TIESA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonatas Ancosqui Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-30.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDMAR GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1159-53.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: AIRR - 1195-12.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Amorim Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1261-93.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademildo Bastos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-07.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ELIM RODRIGUES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1298-90.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,



Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): FÁBIO BARRETO RODRIGUES, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Embargado(a): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1329-05.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s): CENTURION SERVIÇOS EIRELLI, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1342-24.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENZYME DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MURILO SÉRGIO COSTA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a multa aplicada por litigância de má-fé. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MURILO SÉRGIO COSTA. **Processo: AIRR - 1369-97.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FERNANDO MARQUES CANTANHEDE, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1414-57.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANULI FITASA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Del Vigna de Almeida, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Recorrido(s): ADRIANE KOSSOVSKI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação do sábado. Súmula nº 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional por trabalho extraordinário. **Processo: AIRR - 1519-33.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): EDNA VIQUEIRA FERNANDEZ, Advogada: Dra. Ana Lidia Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1576-87.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Sabrina Barros Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO GERALDO BORGES, Advogado: Dr. Fernando Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a adequada denominação das agravantes VIPLAN - Viação Planalto



Ltda. e Outras. **Processo: RR - 1620-25.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AMARO RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliana Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1637-90.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral coletivo. Quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório do dano moral coletivo para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 1647-80.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA SUL VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): PAULO OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-02.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: RR - 1686-61.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MARISA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antônio Donadon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas decorrentes de atividades extraclasse e reflexos; custas inalteradas; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1700-78.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): JANY DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes do recorrente e da recorrida, consoante relatório (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e FENIX MED CLÍNICA MÉDICA). **Processo: AIRR - 1712-43.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): LILIANY SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-24.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1805-33.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JUVERCI JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: ED-ARR - 1830-15.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SONIA APARECIDA ROGENSKI ARCHANJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1858-28.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Ordon, Agravado(s): EDNA CARVALHO, Advogado: Dr. Irineu Machado De Lima Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 1886-08.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1905-09.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRUNO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Embargante: ADMIX - ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina de Melo, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette Berg, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, ADMIX - ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 1959-27.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): JULIANO NUNES VENTURA, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): TIEDEMANN TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2039-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: AIRR - 2099-66.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENILDO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): BRASILCOTE



INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134-79.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER SIGNATURE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): NONATO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146-77.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2150-67.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): VINICIUS RANGEL CECILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante(s) e Embargado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2194-11.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): ALEXANDRE DONOFRIO, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Advogada: Dra. Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2205-71.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR CELSO DE SOUSA, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2243-37.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANDER AMARAL MAIA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. **Processo: RR - 2257-62.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IVANI PEREIRA DE OLIVEIRA GIAMFELICE, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$3.000,00. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada, IVANI PEREIRA DE OLIVEIRA GIAMFELICE. **Processo: AIRR - 2445-85.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO GOMES, Advogado: Dr. Rossano Egidio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, para,



destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 2517-78.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): HILDEU MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-57.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS PINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710-86.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE WASHINGTON MACHADO PASSARINI, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hamar Valverde Godoy, Advogado: Dr. Michelle Hamuche Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2813-72.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RENATA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eridson Renan Souza Silva, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2876-98.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE BIANCHINI, Advogado: Dr. Mauricio soares de almeida júnior, Agravado(s): GESTREK SERVIÇO DE GESTÃO, CALL CENTER E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3240-87.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ILO PONTES FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 3480-34.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WESTLOCK EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO BARBOSA COHEN, Advogada: Dra. Renata Campos Pinto e Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão referente ao quantum alusivo à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 10010-55.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESSICA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FACHINA DE ALMEIDA TAVARES - LANCHONETE E CAFETERIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Luís Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10022-52.2016.5.15.0087 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIAN MUNIZ CANTALEJO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10032-27.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Agravado(s): EUGENIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva aos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras em outras verbas, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: ED-AIRR - 10035-05.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RESIDENCIAL DONA MÁRCIA, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Embargado(a): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Franco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10036-38.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEMES & LIMA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Agravado(s): FABIANO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Cristina Lourenço de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, LEMES & LIMA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 10037-07.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10121-72.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARCELO TAVARES DE MELLO, Advogada: Dra. Eliane Severo Yunes, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-30.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JAMERSON LOURENÇO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste que o feito se encontra submetido ao rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10196-54.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): BAR FC 165 LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10217-19.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Agravado(s): BARTOLOMEU NUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-29.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME CAINÉ DO PRADO, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Agravado(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jéssica Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-06.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida Candido, Agravado(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10277-92.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogada: Dra. Fernanda de Mello Matos, Agravado(s): ALEFF REINALDO POLICENO, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Agravado(s): R COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10378-04.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10385-48.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): BRUNO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10416-46.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10432-94.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): GELDER LUIZ DE REZENDE REIS, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10436-08.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOANA DARC DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10561-02.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LAURINDO, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10592-16.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Leandro Correa Rodrigues, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Siviane Guedes, Advogado: Dr. Célia Coelho Facincani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 168). **Processo: ED-AIRR - 10635-59.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Martins, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Bryan Miotto, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Embargado(a): HILLANA SOUZA AMARAL, Advogada: Dra. Hillana Souza Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10651-43.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): LUÍS RICARDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Taíza da Silva Porfírio, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-81.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO FELICIANI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: RR - 10747-90.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA RAMOS SALVADOR, Advogado: Dr. Wagner Novas da Costa, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso. Custas processuais a cargo da reclamante, que fica dispensada do seu pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 109). **Processo: AIRR - 10765-95.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CLÁUDIO DA ROCHA NEVES, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, CLÁUDIO DA ROCHA NEVES. **Processo: AIRR - 10769-29.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES METÁLICAS PROJETEC LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): WILSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10815-46.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGNALDO LÍBANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza,



Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10833-91.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO NICOLETI, Advogado: Dr. Jurandir José Damer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10938-30.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): DONIZETE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10944-53.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BRAGA CALADO, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10985-40.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA MARTINS CARNEIRO, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MARILIA & FIGUEIREDO ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada, MARILIA & FIGUEIREDO ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA. **Processo: AIRR - 10994-45.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRAIM DA CONCEIÇÃO RAYMUNDO, Advogado: Dr. Trajano Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11006-24.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRÉA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Anacleto Dionizio Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11144-80.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Isabela Maria dos Santos Souza, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Dr. Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da reclamada, "Advance Construções e Participações Ltda."; **Processo: AIRR - 11200-68.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ELIANE MARIA SILVA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da S. Moras, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr.



Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 11207-69.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO CRISPIM, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-28.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Anderson Rocha Leal, Agravado(s): ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. **Processo: ARR - 11251-34.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR PAROLIN, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a conclusão de suspeição da testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual e oitiva da testemunha Cláudio Rodrigues Batista, prosseguindo-se no julgamento do feito, como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista (com exceção da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ora analisada). **Processo: AIRR - 11265-57.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCELO SOARES DE CASTRO RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11293-27.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JEYMES WAGNER MEDEIROS MELO, Advogada: Dra. Gardena Morgana Fraga, Agravado(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rodolfo Rodrigues Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11303-13.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): MARCOS ANTUNES DE FRANÇA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MARCOS ANTUNES DE FRANÇA DOS ANJOS. **Processo: RR - 11327-73.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUELLEN EVANGELISTA CID,



Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva, Recorrido(s): PURO SABOR LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gledson de Paula Gontijo, Advogado: Dr. José Espedito de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Indenização substitutiva. Pedido de reintegração. Desnecessidade", por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. **Processo: AIRR - 11367-23.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravante(s) e Agravado(s): LANDER FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11376-63.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO BATISTELA, Advogado: Dr. Mário Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11383-45.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): NEUZA RIBEIRO JORGE, Advogado: Dr. Élica Dias Moreira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11607-78.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARXTOR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Bruna Cardoso de Andrade, Agravado(s): RONALDO DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Javaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11643-91.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): NORMA SUELI CEYLÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério José Oliveira das Neves, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, NORMA SUELI CEYLÃO DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 11683-84.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11699-95.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Luís Fernando Tahan de Campos Netto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11802-25.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): ELISÂNGELA TEIXEIRA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: ARR - 11864-16.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SABINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: a) acolher o parecer ministerial, no aspecto, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 125 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões salariais por merecimento decorrentes do PCCS/2002 e reflexos. **Processo: AIRR - 11881-84.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): EDNA CRISTINA PEREIRA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11994-46.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FERREIRA BOANI, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogado: Dr. Eliane Cristina Prado Fernandes Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS MOREIRA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR, em todo o período da execução, como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 12065-63.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIZATTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ GUIRALDELLI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Saia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Correção monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável"; por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como único índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos nesta reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 12110-52.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CÉLIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12132-30.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAOLA ROMÃO MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): FRATEX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12384-26.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DELPHI AUTOMATIVE SYSTEMS



DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOTILDE CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto à nulidade do banco de horas e, consequentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, DELPHI AUTOMATIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 12615-55.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARISSA CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): N. A. DO AMPARO CALÇADOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto do Eiró do Val, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 12764-28.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NORIVAL ALVES BERTHOLDI, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao adicional de periculosidade, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 12821-32.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): WEMERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13724-04.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TRUSTY CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20293-22.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, Procuradora: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): CLAUDINEY DAL EVEDOVE, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20615-54.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANAJARA SUYAN STEGLICH FISCHER, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "adesão à Estrutura Salarial Unificada de 2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das condições impostas para adesão à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) e acesso ao novo Plano de Função Gratificada (PFG/2010) da CEF, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do



enquadramento da reclamante no PFG/2010. **Processo: AIRR - 20695-82.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): JÚNIOR VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Finger Viacelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20756-82.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): SUELI TATIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 20860-79.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): GRAZIELA NUNES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20972-21.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão à Infraero dos privilégios concedidos à Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 21075-50.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): KARIN TORRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21650-64.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE DE ARAÚJO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Honorários periciais", "Banco de horas", "Intervalo intrajornada" e "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. **Processo: AIRR - 24741-64.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GUILHERME SILVA, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste que o feito está submetido ao Rito Sumaríssimo. **Processo: AIRR - 53200-56.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/09/2017. **Processo: AIRR - 131201-96.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000508-15.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZACAR VIEIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001701-53.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): LUIZ CARLOS VACARI, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma